



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº11/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 155/2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ: 94.813.102/0009-27

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SCARPELLINI, Nº 1986, BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 4110,20

PORTE: EXCEPCIONAL

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM MANIPULAÇÃO (DEFENSIVOS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DE SOLO, INCLUSIVE DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS), realizada em uma área útil de 6.688,49,00 m² e 4.688,49 m² de área construída, localizada na Rua Henrique Scarpellini, nº 1986, Bairro Industrial, área urbana do município de PEJUÇARA-RS, situada sob as coordenadas geográficas Lat: -284151400° e Long: -53.6564500°, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS sob matrícula nº 24.107.

Projeto Técnico:

RÉGIS ANDRÉ SCHNEIDER – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS128566 – ART Nº 8059151

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM MANIPULAÇÃO (DEFENSIVOS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DE SOLO, CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS), abrangendo uma área útil de 6.688,49 m², sendo 4.688,49 m² de área construída.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, alteração dos produtos a serem comercializados, etc.) deverá ser previamente licenciada junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

3. A atividade de secagem e armazenagem de soja/trigo/ milho e produção de sementes deverá seguir as condições e restrições estabelecidas na LO n° 002/2015, emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

4. A atividade de depósito de agrotóxicos e afins deverá seguir o estabelecido na LO n° 06823/2014-DL, emitida pela FEPAM.

5. Quanto aos efluentes líquidos

5.1- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, via sumidouro, após passarem por fossa séptica e filtro anaeróbico, conforme determina a legislação municipal ora em vigor e as NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, devendo ser preservada uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática.

5.2- A operação do empreendimento não contempla a geração de efluentes líquidos industriais. Portanto, caso ocorra à necessidade de geração e lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, estas atividades deverão ser previamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

6. Quanto às emissões atmosféricas

6.1- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990.

6.2- As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

7. Quanto aos óleos lubrificantes

7.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362, de 23 junho de 2005, Arts 1°, 3° e 12°, sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei federal n° 12.305/2010.

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores, conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.3- Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas, a devolução voluntária deverá ser realizada no ponto de compra.

8. Quanto aos resíduos sólidos

8.1- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhado à destinação final.

8.2- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR", conforme Portaria da FEPAM nº 034/2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos".

8.3- Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro industrial licenciado ou central de tratamento licenciado para destinação final, devendo a empresa manter arquivado as vias correspondentes aos Manifestos de Transporte de resíduos - MTR, conforme Portaria da FEPAM nº 034 de 03/08/2009, NBR 13.221 e Lei Estadual nº 9.921, de 27/074/1993.

8.4- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

8.5- O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

8.6- A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, junho e outubro, durante todo o período de vigência desta licença.

8.7- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.8- Deverá ser mantida a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com a respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

8.9- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

8.10- Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para o aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.

9. Quanto aos Riscos Industriais:

9.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

9.2- Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem enviados para obtenção da Renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia da licença de operação antiga;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Certidão atualizada da área do empreendimento, ou cópia de locação do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de arrendamento.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, FORNECIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
9. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social.
10. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. Cópia das demais Licenças de Operação das atividades realizadas na área em vigor;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **05/10/2020**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

05/10/2016 à 05/10/2020

Pejuçara/RS, 05 de outubro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara